



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2841/2022 (DE 29 DE ABRIL DE 2.022)

***“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO EVENTUAL NOS DIAS 19, 20, 21 E 22 DE MAIO DE 2022,
DIAS DA REALIZAÇÃO DO CAVALEIRO RODEIO FEST DOURADO”***

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA:

Art. 1º. O comércio eventual direcionado ao “Cavaleiro Rodeio Fest Dourado” realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2022, será localizado na Rua Dezenove de Maio, sendo que os trailers e os ambulantes deverão se posicionar com a frente para o gramado, conforme descrição no mapa, Anexo II, no horário compreendido entre as 19h00min e 04h00min, e mediante condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. O exercício do comércio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no artigo 1º, e não poderá prejudicar o trânsito de pessoas e veículos ao recinto da festa.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se “comércio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

Art. 4º. Para a concessão de alvará para a utilização do espaço no local determinado no artigo 1º será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como cumprimento dos demais requisitos legais, inclusive pagamento das respectivas taxas, conforme tabelas IX e X do Código Tributário Municipal nº. 1.123/2006.

Parágrafo único: Quando o ambulante optar por vender mais de um tipo de produto, a taxa cobrada será referente ao item de valor maior da tabela IX do Código Tributário Municipal nº. 1.123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Art. 5º. O Município exercerá seu Poder de Polícia na fiscalização do comércio no local, podendo ser cancelado o alvará que não atender as disposições deste decreto, sendo obrigatório ainda, atender as seguintes regras:

I – usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II – comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quanto for o caso, o respectivo alvará;

IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras à disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;

V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Dourado determina que o número máximo de ambulantes e/ou trailers permitidos no local será sete.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Dourado fica isenta do fornecimento de água e energia elétrica para o comércio eventual definido neste Decreto.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Dourado autoriza os ambulantes e os trailers a se instalarem no local indicado somente a partir do dia 18 de maio de 2022, estando proibido o comércio eventual antes da data determinada.

Art. 9º. A emissão da autorização para o exercício do comércio eventual ocorrerá somente até o dia 17 de maio de 2022, estando proibido o comércio eventual sem o alvará.

Art. 10. As autorizações serão concedidas obedecida ordem de protocolo da manifestação de interesse na vigilância sanitária, mediante apresentação do comprovante de pagamento na mesma data da solicitação, respeitado o número de vagas.

Art. 11. As autorizações para os cidadãos residentes em Dourado/SP ocorrerão a partir do dia 29/04 até 04/05 para os ambulantes com Trailers. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será aberta a inscrição para ambulantes sem trailers no período de 05/05 até o dia 13/05, conforme calendário disposto no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Art. 12. Será aberta inscrição para pessoas físicas residentes em outras localidades nos dias 16 e 17 de maio, caso não sejam preenchidas todas as vagas, mantendo-se as regras estabelecidas neste decreto e obedecendo o calendário disposto no Anexo I.

Art. 13. Qualquer ambulante que comparecer fora do período determinado no Anexo I e em desacordo com as condições estabelecidas nos artigos 11 e 12 desse decreto não receberá autorização para o exercício do comércio eventual.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 29 de abril de 2022.



Gino José Torrezan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I

29/04 a 04/05	Somente ambulantes com trailers residentes em Dourado/SP
05/05 a 13/05	Somente ambulantes sem trailers residentes em Dourado/SP
16/05 e 17/05	Ambulantes residentes em outros municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

ANEXO II

